



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

Decreto nº 1.725/2019, de 01 de maio de 2019.

Decreta inexigível a realização de procedimento licitatório para contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para o Poder Executivo do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, **MARTINHO MENDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e especialmente nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores:

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Municipal de Administração e Finanças desta municipalidade demonstrando a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para o Poder Executivo, acompanhando processos administrativos externos em tramitação nos Tribunais de Contas, Secretarias de Estado e outros órgãos de controle externo, representando interesses da administração pública municipal, para o exercício de 2019;

CONSIDERANDO que o serviço a ser contratado é de natureza singular, justificando a excepcionalidade da inexigibilidade;

CONSIDERANDO que o preço praticado pela Empresa Ferreira Araújo Sociedade Individual de Advocacia encontra-se em consonância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que existe possibilidade jurídica e a necessidade da inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO, por tudo anteriormente exposto, que a Empresa Ferreira Araújo Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 26.967.823/0001-84, sediada na Q. 03 CJ C I T 36 CS 02, Sobradinho/DF, deverá ser a empresa contratada nos moldes do art. 25 do Estatuto das Licitações, mediante declaração de inexigibilidade de licitação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para o Poder Executivo do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO.

Art. 2º. Fica em consequência autorizado à contratação da Empresa Ferreira Araújo Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 26.967.823/0001-84, sediada na Q. 03 CJ C I T 36 CS 02, Sobradinho/DF, para execução de serviços

Gabinete do Prefeito

técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para o Poder Executivo neste Município.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO, ao 01 dia do mês de maio do ano de 2019.




MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado a fl. do
livro próprio.
Afixado no Placard
de Publicidade.
Data supra.